



Número 66. Goiânia, 03 de novembro de 2020.

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

AGRAVO DE PETIÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

Após citação da ré para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, a executada requereu concessão de prazo de 15 dias para pagamento do valor. Houve concessão desse prazo, mediante a advertência de que o não pagamento no prazo requerido seria considerado ato atentatório à dignidade da Justiça. Contrariando sua própria manifestação, a executada garantiu o juízo e apresentou embargos à execução, pretendendo rediscutir os cálculos. Ora, ao requerer prazo adicional para pagamento, a empresa concordou



com o valor da execução. Ademais, houve ato atentatório à dignidade da justiça, pois pretendeu ludibriar o Juízo primevo com manobras processuais evasivas de pagamento, atraindo incidência do artigo 774, II e parágrafo único, do CPC/2015. Dessa forma, impõe-se a manutenção da r. decisão de origem que condenou a reclamada ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça no percentual de 20%. Apelo desprovido.

((AP-0010250-30.2019.5.18.0122, Relator: Juiz Convocado JOÃO RODRIGUES PEREIRA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 21/10/2020))



JORNADA DE TRABALHO PREVISTA EM EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA.

Apesar de o reclamante ter sido admitido após processo seletivo público simplificado, a este procedimento devem ser aplicados os mesmos princípios que norteiam o concurso público, entre os quais o da vinculação ao edital. Assim, a previsão contida no edital, de jornada diurna de 36 horas, deveria ter sido observada desde o início da contratação, constituindo alteração lesiva do contrato de trabalho a estipulação da jornada 12x36, haja vista que nesta o empregado trabalha 36 horas em uma semana e 48 horas na seguinte, extrapolando a jornada de 36 horas semanais para a qual foi contratado.

(ROT-0011789-61.2019.5.18.0015, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/10/2020)

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO. RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER. PRECLUSÃO LÓGICA.

A inserção no acordo extrajudicial de cláusula em que as partes renunciam ao direito de recorrer contra a decisão homologatória do acordo, deve ser respeitada, atraindo a preclusão lógica. Soma-se a isso o fato de que o artigo 855-E da CLT e seu parágrafo único, dispõem claramente que apenas a decisão que não homologa acordo extrajudicial é que comporta recurso. (AP-0010603-15.2018.5.18.0281. Relator: Ex mo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. 2ª Turma do TRT/18ª Região. Julgado em 25.09.2020.)

(AP – 0010520-96.2018.5.18.0281, Relator: Juiz JOÃO RODRIGUES PEREIRA, 2º Turma, Publicado o acórdão em 27/10/2020)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO. INAPLICABILIDADE.

A decisão regional foi proferida em consonância com o entendimento desta Corte Superior no sentido de que as sociedades de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do art. 173, § 1º, II, da CF, não fazendo jus, portanto, aos privilégios concedidos à Fazenda Pública, tal como a execução por precatório.” (AIRR - 1798-25.2014.5.20.0001 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 10/06/2020, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/06/2020)

(AP – 0011622-47.2019.5.18.0014, Redator designado: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 20/10/2020)

JORNADA 5X1. DOMINGOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO.

A concessão de descanso semanal remunerado no domingo apenas a cada 7 semanas de trabalho, em razão da adoção do regime 5x1, não atende ao comando dos arts. 7.º, XV, da Constituição Federal e 1º da Lei n.º 605/49. Assim, aplicando-se analogicamente o disposto no artigo 6º da Lei n.º 10.101/2000, faz jus o empregado ao pagamento em dobro de todos os repousos semanais remunerados que não coincidirem com o domingo, pelo menos uma vez, no período máximo de três semanas. Precedentes TST. (ROT-0010430-25.2019.5.18.0129, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 20/10/2020)

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL. APRESENTAÇÃO DE OPOSIÇÃO PELOS EMPREGADOS. ÔNUS DE PROVA.

Malgrado as contribuições assistenciais e todas as suas variantes - associativas, mensalidade sindical, negociais etc. - sejam passíveis de fixação em normas coletivas, a jurisprudência do c. TST consolidou-se no sentido de que, mesmo aos empregados sindicalizados, é imprescindível a correspondente autorização expressa, com arrimo no art. 545 da CLT, sendo passível de revogação por se tratar de direito potestativo dos trabalhadores. Apresentadas oposições dos empregados da ré às contribuições assistenciais e negociais, era ônus do sindicato-autor apontar, ainda que por amostragem, eventual autorização subsequente, ônus do qual não se desvencilhou. Nega-se provimento ao recurso do autor. (ROT-0010031-46.2020.5.18.0004, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 23/10/2020)



MANDADO DE SEGURANÇA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA PARTE E DAS TESTEMUNHAS. ADIAMENTO.

Nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria TRT 18ª GP/SCRNº 855/2020 e do art. 6º, § 3º da Resolução Nº 314/2020 do CNJ, afirmando a parte que não possui condições de participar de videoconferência, tampouco de garantir a participação de suas testemunhas na assentada virtual, a audiência a ser realizada telepresencialmente deverá ser adiada.

(MSCiv-0010499-22.2020.5.18.0000, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 21/10/2020)

ACORDO DESCUMPRIDO. CLÁUSULA PENAL. INCIDÊNCIA.

Restando evidenciado o desrespeito ao prazo no cumprimento da obrigação fixada em acordo, objeto de sentença homologatória, para pagamento dos valores atinentes às parcelas ajustadas que foram livremente estabelecidos pelas partes, a circunstância, de per si, atrai a incidência da cláusula penal estabelecida pelas partes para a hipótese de inadimplemento. No entanto, como apenas uma parcela foi paga em atraso, entendo que somente sobre ela deve incidir a multa pactuada (redução da penalidade com fulcro no art. 413 do Código Civil).

(AP 0010659-15.2018.5.18.0001, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 20/10/2020)



(...) B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. 1. CONFIGURAÇÃO DE JUSTA CAUSA. DESÍDIA. VIGILANTE. DORMIR EM SERVIÇO.

Nos moldes delineados pelo art. 482, "e", da CLT, constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador a desídia no desempenho das respectivas funções. In casu, tem-se por configurada atitude do reclamante apta a pautar a dispensa por justa causa, na medida em que ele, no exercício da função de vigia, dormiu durante o trabalho. Ora, a caracterização de justa causa por desídia, pode ser definida como falta culposa, por ação ou omissão relacionada à negligência no exercício do mister para o qual o trabalhador foi contratado, revelando postura inadequada do empregado,

com a quebra do dever funcional e da colaboração, ínsitos no contrato de emprego. Assim, o fato de o reclamante dormir quando estava em serviço sujeitou o reclamado a nítido estado de vulnerabilidade, configurando típica desídia no desempenho das respectivas funções, pois a gravidade da falta está inserida na própria função do reclamante, que era a defesa do patrimônio. Ocorre que, enquanto dormiu, deixou de vigiar, pondo em risco a segurança do bem tutelado, não sendo necessário que ocorra advertência prévia a autorizar a rescisão motivada, mostrando-se adequada a dispensa por justa causa, porquanto a atitude do reclamante revelou desídia, exaurimento da confiança e quebra do dever funcional inerente ao contrato de trabalho. Recurso de revista conhecido e provido, no aspecto. (...) Recurso de revista conhecido e provido, no particular. (RR - 368-23.2014.5.08.0114 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 28/06/2017, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/06/2017) (RORSum-0011593-18.2019.5.18.0007, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 21/10/2020)

CESSÃO DE EMPREGADO. RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO.

A cessão de empregado, para efeitos trabalhistas, equivale à formação de grupo econômico, motivo pelo qual cessionário e cedente são solidariamente responsáveis pelas verbas devidas. No entanto, como não se trata de litisconsórcio necessário, a solidariedade permite ao credor a cobrança da dívida de qualquer um dos codevedores. Recurso do reclamado conhecido e não provido.

(ROT – 0010363-80.2020.5.18.0014, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 21/10/2020)

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - SÚMULA Nº 418 DO TST.

Não há direito líquido e certo tutelável pela via mandamental com a finalidade de impugnar ato judicial que homologou apenas em parte o acordo firmado nos autos de reclamação trabalhista principal. Incidência da Súmula nº 418 do TST. Recurso ordinário conhecido e desprovido.” (TST-RO-1000663-62.2014.5.02.0000. Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 13.3.2015.)

(MS – 0010704-51.2020.5.18.0000, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 21/10/2020)

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO ON LINE. INVIABILIDADE DO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.

Estando provado suficientemente que o bloqueio efetuado em suas contas bancárias trouxe sérios problemas para honrar a folha de pagamento, e, ainda, tendo em vista o estado de pandemia que prejudicou as entidades de ensino, a liberação de parte do numerário bloqueado é medida que se impõe. Segurança parcialmente concedida.

(MSCiv 0010731-34.2020.5.18.0000, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 21/10/2020)



AGRAVO DE PETIÇÃO. ANOTAÇÃO BAIXA DE CONTRATO EM CTPS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.

A decisão que pronuncia período de duração de contrato de trabalho para fins de assinalação em CTPS é meramente declaratória. No caso, não houve instrução probatória alguma para demonstrar que houve prestação de serviços posteriormente aquele período delimitado pelo próprio autor da ação, a fim de se presumir continuidade do contrato de trabalho, cuja cessação ocorreu em 28/10/2018. O que vai além dessa data é tão somente a projeção do aviso prévio indenizado (54 dias), ante a dispensa sem justa causa, estendendo-se até 27/12/2018. Ausente a instrução

probatória, há de se inferir, portanto, tratar-se de erro material constante naquela decisão homologatória quanto à data para fins de baixa na CTPS pela projeção do aviso prévio indenizado, pois, deveria constar 27/12/2018 e não 02/12/2019. Isso porque a prestação laboral ocorreu no período de 01/06/2010 a 28/10/2018. Por força da norma do artigo 494 do CPC, o erro material pode ser corrigido de ofício e a qualquer tempo. (AP 0011232-54.2019.5.18.0054, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 15/10/2020)

O Informativo de Precedentes e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é elaborado pela Gerência de Precedentes e Jurisprudência (GPJUR). Telefones: (62) 3222-5107 e (62) 3222-5383. E-mail: precedentes@trt18.jus.br.